



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

GABRIEL DARCI DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
5437922 SSP SC

CPF 058.271.669-10 DATA NASCIMENTO 04/11/1987

FILIAÇÃO  
ARANILDO DARCI DA SILVA  
MARIA MADALENA SUTIL DE OLIVEIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. A/B

Nº REGISTRO 04915419109 VALIDADE 19/02/2025 1ª HABILITACAO 05/04/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOINVILLE, SC DATA DE EMISSAO 27/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR Sandra Mara Pereira 21442017694 SC153702222  
Diretora Estadual de Trânsito

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2007179213

PROPIEDADE PLASTIFICAR 2007179213

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICO, que a presente CÓPIA é  
reprodução FIEL da Original.

29 | 07 | 2022

Marcio Giovanni Gulesseier  
Chefe Divisão Cidadania

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

## ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DA BARRA DO SAÍ

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Associação dos Pescadores Profissionais e Artesanais da Barra do Saí é pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil privada e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A Associação tem sede e foro à Rua 100, n. 706, bairro Barra do Saí, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC.

**Art. 3º** - A Associação tem por finalidade a união de esforços para a realização de benfeitorias em infraestruturas, defesa do interesse dos pescadores profissionais e artesanais, agricultores e beneficiadores do pescado vinculados à atividade pesqueira de Itapoá, bem como segurança, capacitação e divulgação de suas atividades para a comunidade local pelos meios de comunicação disponíveis, prestando também apoio e orientação a todos seus associados e fiscalizando a orla itapoense, denunciando traineira e aparelho de pesca, além de:

- A) Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- B) Elaborar uma política ampla, para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário;
- C) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases, atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas de saúde e outras;
- D) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver programas nos âmbitos internacional, federal, estadual, municipal e privado que tenham os seguintes objetivos:

1. Projeto para crianças, jovens, adultos e idosos;
2. Projetos relacionados à formação para o trabalho;
3. Projeto para defesa do meio-ambiente;

Página 1 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICADO, que se apresenta CÓPIA  
reprodução FIEL da Original.  
03 / 08 / 2022



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one at the top right and several smaller ones below it.

A handwritten signature in blue ink, possibly 'Gd'.

Cristiane

2

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large one at the bottom right and several smaller ones.

4. Projeto para a promoção da educação, saúde ou assistência social;
5. Projetos de geração de renda e/ou agregação de renda para os pescadores e suas respectivas famílias;
6. Projetos para a fomentação da participação do pescador no turismo do Município de Itapoá;



- E) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- F) Promover atividades que resultem nos levantamentos de fundos para atender as necessidades da entidade;
- G) Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- H) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;
- I) Promover feiras-livres, mediante autorização do Poder Público, com o objetivo de comercializar o pescado e seus derivados bem como difundir a cultura pesqueira.

**Art. 4º** - Na consecução de tais objetivos a Associação poderá efetivar trabalhos juntamente com órgãos públicos e privados na busca de benfeitorias, a fim de desenvolver o labor dos pescadores visando o aumento da geração de renda.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organiza em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quando se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, dentre eles:

§ 1º - Departamento de Rádio Comunitária: com o objetivo de dar transparência aos trabalhadores da associação divulgando as ações, desenvolvendo projetos culturais e informativos à comunidade.

§ 2º - Departamento de esporte: com o objetivo de desenvolver programas de Inclusão Social através do Esporte.

**Art. 6º** - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 7º** - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICADO, que é Presente CÓPIA &  
reprodução FIEL da Original.  
01 / 08 / 2022

Gratuito

**CAPÍTULO II**  
**DO PATRIMONIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**



**Art. 8º** - O patrimônio da Associação será composto de:

- a) Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos, da administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, mediante aprovação unânime da diretoria;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufrutos que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados;

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

**Art. 9º** - A contratação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais lucrativos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10º** - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 11º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Página 3 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CERTIFICADO, que é Presente CÓPIA &**  
**Reprodução FIEL da Original.**  
**05 / 08 / 2022**

*C. Almeida*

1

**Art. 12º - São atribuições das Assembleias Gerais:**

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III. Alterar o estatuto caso seja necessário;
- IV. Destituir os administradores, no caso de negligencia dos mesmos.
- V. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- VI. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou operação de bens pertencentes a Associação;
- VIII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a Associação;
- X. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

**Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocado pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:**

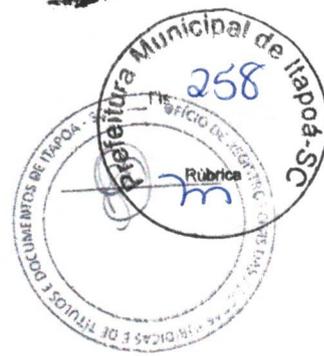
- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Examinar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- c) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades do exercício social-encerrado.

**Art. 14º - A Assembleia se reunirá extraordinariamente quando convocada:**

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;

Página 4 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA  
CERTIFICADO que o presente é uma cópia fiel do Original.  
01 / 08 / 2022



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the lower center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Carla

IV. Por 1/3 de seus membros.

**Art. 15º** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixados na sede da entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e divulgação nas mídias sociais.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Art. 16º** - A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Segundo Secretário (a);
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro (a).

§1º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§2º. Os membros da diretoria não receberão qualquer contraprestação financeira da Associação.

§3º. Na ausência do presidente responde o vice-presidente e na ausência do vice-presidente, responde o secretário ou tesoureiro, nesta ordem.

§4º. Os membros fundadores da Diretoria declaram não estarem impedidos de exercerem as atividades inerentes aos respectivos cargos, bem como membros posteriores também precisarão declarar.

**Art. 17º** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

**Art. 18º** - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após vacância, para eleger o novo integrante.

Página 5 de 12



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten letter 'n' in blue ink]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICADO, que é presente CÓPIA e  
reprodução FIEL da Original.  
02 / 08 / 2022

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten text 'Cadastrado' in blue ink]*

**Art. 19º - Compete a Diretoria:**

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos da Associação e dos seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.



**Art. 20º - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Parágrafo único: O vice-presidente auxiliará o presidente em todas as suas atribuições, cabendo-lhe substituí-lo quando estiver ausente.

**Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Supervisionar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e junto com o Secretário;
- II. Substituir o Presidente na ausência do mesmo;
- III. Implantar Atividades Esportivas.

**Art. 22º - Compete ao Secretário (a):**

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e atas;
- II. Na ausência do Presidente e Vice-Presidente substituí-los;
- III. Organizar a documentação da associação, acompanhando livro diário de atividades;

Página 6 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICADO, fiel e presente  
Reprografia FIEL da Original.  
01 / 08 / 2022

Custódia

N

Several handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page, overlapping the stamp and the certification text.

- IV. Manter os arquivos e as documentações administrativas da associação, pelos quais fica responsável até o recebimento dos mesmos por quem lhe substituir definitivamente.



Parágrafo único - ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o Secretário quando necessário.

**Art. 23º - Compete ao Tesoureiro (a):**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecido crédito;
- VIII. Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Diretoria Financeira;
- X. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo único - ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro quando necessário.

**Art. 24º -** É dever da Diretoria trabalhar em sintonia entre seus membros, bem como prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 25º -** O Conselho Fiscal será constituído por três (3) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Página 7 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ,  
CERTIFICO que é presente Cópia e  
Reprodução FIEL da Original.

05/08/2022

C. A. L. M. E.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



**Art. 26º** - Ocorrendo vaga em qualquer titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, os documentos e livros de escrituração e quaisquer outros documentos da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- V. Fiscalizar o cumprimento das prioridades determinadas pela Assembleia Geral;
- VI. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providencias uteis à regularização da Associação;
- VII. Opinar sobre:
  - a) Aquisição, alienação e operação de bens pertencentes à Associação;
  - b) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
  - c) O balancete semestral;
  - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
  - e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses, bem como extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Página 8 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICADO FIEL da Original.  
01 / 08 / 2022

Several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

A large handwritten signature and the number '2' in blue ink.

Cristina

**CAPÍTULO IV**  
**DOS SÓCIOS E DAS CATEGORIAS**



**Art. 28º** - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I. Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II. Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III. São Sócios Colaboradores os que graciosamente e de qualquer forma contribuam para a entidade e assim sejam considerados pela Diretoria.
- IV. Sócios beneméritos: aquelas pessoas sem vínculo com a Associação Ilha do Meio e que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação e confirmação da Assembleia Geral;

§1º - Os sócios fundadores comporão o Conselho Deliberativo da Associação, a ser criado e regulamentado por Assembleia Geral Extraordinária quando a associação completar cinco anos de existência.

§2º - Os sócios efetivos, com exceção dos sócios fundadores, serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos e aprovados unanimemente pela Diretoria.

§3º - Os sócios beneméritos terão direito somente a voz na diretoria, não lhes assistindo quaisquer outros direitos.

**Art. 29º** - A admissão, demissão e exclusão dos sócios se darão nos termos do presente Estatuto, mediante o devido processo administrativo, observado em tudo a integralidade física, moral e psíquica dos sócios infratores.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

**Art. 30º** - São direitos e deveres dos sócios:

- I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

Página 9 de 12

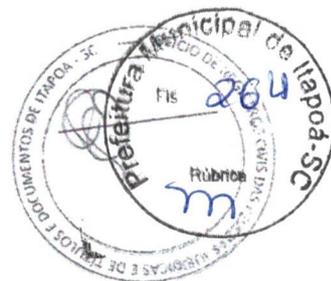
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICADO FIEL da Original  
03/08/2022  
*[Handwritten signatures]*

*Crislaine*

- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso II.
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI. Pagar em dia as suas mensalidades, quando fixadas;
- VII. Parágrafo 1º. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.



**Art. 31º** - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Art. 32º** - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 33º** - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

**Art. 34º** - Das penalidades impostas caberá recurso voluntário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**Art. 35º** - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Página 10 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICADO FIEL e autêntico  
02/08/2022

*[Handwritten signatures and initials]*

*Ordem*

*n*

*[Handwritten initials]*

**Art. 36º** - Os sócios e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Art. 37º** - Será composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar a mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

**Art. 38º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante apresentação de chapa completa para a Assembleia Geral.

**Art. 39º** - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes e recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

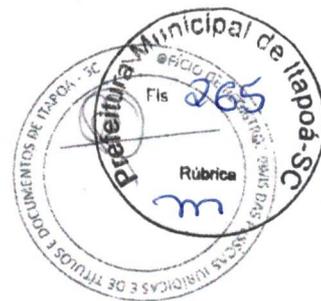
**Art. 40º** - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 41º** - O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Dissolução da Associação.

**Art. 42º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 43º** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.



Página 11 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICADO FIEL e presente Cópia 5  
01/08/2022

Consórcio

Art. 44º - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Itapoá/SC para sanar possíveis dúvidas.

Art. 46º - São Sócios Fundadores todos que assinarem o livro de presença em 14 de setembro de 2021.

Art. 47º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada na sede da Associação em 14 de setembro de 2021.

Art. 48º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

Art. 49º - Diretoria eleita na Primeira Assembleia Geral de constituição da Associação:

**PRESIDENTE: GABRIEL DARCI DA SILVA**

**VICE-PRESIDENTE: DORIVAL DA COSTA**

**1º SECRETÁRIO: JUVENTINA ANA PERES NETA**

**2º SECRETÁRIO: ANGÉLICA DE JESUS FERREIRA DA SILVA**

**1º TESOUREIRO: HEBERTON DA SILVA COSTA**

**2º TESOUREIRO: FLÁVIO JUNIOR FERNANDES**

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:**

**1º MEMBRO: FERNANDO DOS SANTOS SILVA**

**2º MEMBRO: LUIS FERNANDO LEONARDI**

**3º MEMBRO: LEONIDAS DA SILVA**

Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

GABRIEL DARCI DA SILVA

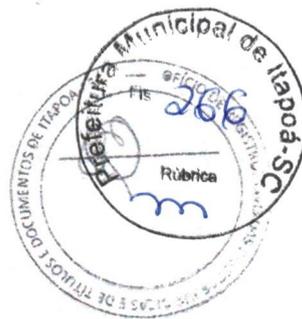
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DA  
BARRA DO SAÍ

Página 12 de 12

Crislaine N. Martendal  
CRISLAINE NUNES MARTENDAL  
OAB/SC - 59148  
ADVOGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
CERTIFICADO FIEL e presente Cópia 5  
reprodução FIEL de Original.  
02/08/2021

Marta Ferreira da Luz  
Assessora Especial de Indústria  
Matrícula 11384





**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
 Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
 Itapoá (SC)

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022 - PROCESSO Nº 65/2022 - OBJETO:** Outorga de permissão a título gratuito de uso de espaço público às entidades representativas, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Empresa: Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Bona do Sori  
 Endereço: Itapema do Norte Rua 20 225  
 CNPJ: 46.865465/0001-24

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante legal da licitante.

Itapoá, 29 de Julho de 2022.



Sca.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*

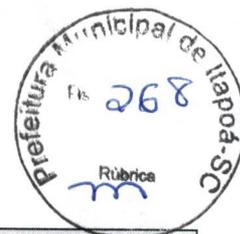
**TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC**  
 Mauro César Lourenço - Tabelião  
 Rua Corvinia, 415 - Paredão, Itapoá/SC - CEP: 89249-000  
 Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-8345  
 e-mail: [centro@tabelonatosc.com.br](mailto:centro@tabelonatosc.com.br)

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo  
**GABRIEL DARCI DA SILVA (GNQ97168-E929)**  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo nº 338768

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Itapoá - 29 de julho de 2022

**SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto**



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
 Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
 Itapoá (SC)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Empresa: Associação de Profissionais Profissionais e Artesanais da Vila do Sol  
 Endereço: Itapema do Sul 75 Rua 20 225  
 CNPJ: 46.065 463/0001-23

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº 33/2022, DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

Itapoá, 29 de Julho de 2022.



*[Handwritten signature]*

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

*[Multiple handwritten signatures and initials]*

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC  
 Mauro César Loureiro - Tabelião  
 Rua Coronel 415 - Passos - Itapoá - SC - CEP: 89249-000  
 Fone: (47) 3443-2940 / 3443-8345  
 e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo  
**GABRIEL DARCI DA SILVA (GNQ97169-11FJ)\*\*\***  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de  
 fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N° 936788

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Data: Itapoá, 29 de julho de 2022

**SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrivente Substituto**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
 Gerência de Compras, Licitações,  
 Contratos e Almoxarifado.



**ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022 - PROCESSO Nº 65/2022 - OBJETO:** Outorga de permissão a título gratuito de uso de espaço público às entidades representativas, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos

Razão Social:	Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais da Barra do Sai		
CNPJ/MF nº:	46.065 465/0001-21		
Endereço:	Itapema do Sai	Bairro:	Barra do Sai
CEP:	89249-000	Cidade/Estado:	Itapoá - SC

**DECLARAMOS**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Itapoá, que o interessado "Empresa/Associação", concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.



Itapoá, 29 de Julho de 2022.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Responsável Legal.

*Gabriel Darci da Silva*

*Adriano*  
*[Handwritten signatures]*

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC**  
 Mauro César Loureiro - Tabelião  
 Rua Covina, 415 - Paissé - Itapoá/SC - CEP: 89249-000  
 Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-8345  
 e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo  
**GABRIEL DARCI DA SILVA (GNQ97170-04LU)** \*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N.º 999798

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé Itapoá, 29 de julho de 2022

**SANDRO JUCIEL RODRIGUES** - Escrevente Substituto